



CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO – UNILEÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

VANESSA DOS SANTOS FERREIRA

**ALIENAÇÃO PARENTAL: UMA ANÁLISE DAS CONSEQUÊNCIAS DOS
CONFLITOS PÓS DIVÓRCIO**

Juazeiro do Norte
2019

VANESSA DOS SANTOS FERREIRA

**ALIENAÇÃO PARENTAL: UMA ANÁLISE DAS CONSEQUÊNCIAS DOS
CONFLITOS PÓS DIVÓRCIO**

Monografia apresentada à Coordenação
do Curso de Graduação em Psicologia do
Centro Universitário Dr. Leão Sampaio,
como requisito para a obtenção do grau
de bacharelado em Psicologia.
Orientador: Moema Alves Macêdo

Juazeiro do Norte
2019

ALIENAÇÃO PARENTAL: UMA ANÁLISE DAS CONSEQUÊNCIAS DOS CONFLITOS PÓS DIVÓRCIO.

Vanessa dos Santos Ferreira¹
Moema Alves Macêdo²

RESUMO

A alienação parental é o ato de difamar a um dos genitores fazendo com que a criança perca o vínculo com o mesmo. O presente estudo tem como objetivo estudar as consequências da alienação parental a partir de uma revisão bibliográfica e logo após análise de um caso apresentado no documentário “A morte inventada”. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, de caráter descritivo e exploratório, que utilizou como estratégia de análise o estudo de casos múltiplos. O caso foi discutido a partir de três categorias temáticas “História de Vida”, “Comportamentos Alienadores” e “Consequências que Apresentam”, que posteriormente relacionada a leitura das obras bibliográficas possibilitou a descrição de contribuições teóricas importantes, articulando fatos reais com trabalhos de autores, tornando possível abordar a dimensão e as consequências da alienação parental para os filhos que são as principais vítimas deste ato. Os resultados encontrados reforçam a importância dos profissionais envolvidos, envolvidos em situações de alienação parental, estar familiarizados com o tema e considerá-lo em suas avaliações e intervenções, dando importância ao papel do profissional da psicologia junto ao direito.

Palavras-chave: Alienação parental. Consequências. Psicologia Jurídica.

ABSTRACT

Parental alienation is the act of defaming one of the parents causing the child to lose the bond with the parent. This study aims to study the consequences of parental alienation from a literature review and soon after analyzing a case presented in the documentary "The Invented Death". This is a descriptive and exploratory bibliographic and documentary research, which used as a strategy of analysis the study of multiple cases. The case was discussed from three thematic categories “Life Story”, “Alienating Behaviors” and “Consequences that Present”, which later related to the reading of bibliographic works allowed the description of important theoretical contributions, articulating real facts with works by authors. , making it possible to address the dimension and consequences of parental alienation for the children who are the main victims of this act. The results reinforce the importance of the professionals involved, involved in situations of parental alienation, being familiar with the theme and considering it in their evaluations and interventions, giving importance to the role of the psychology professional with the law.

¹Discente do curso de psicologia da UNILEÃO. Email: vanessasantosferreira@outlook.com

²Docente do curso de psicologia da UNILEÃO. Email: moema@leaosampaio.edu.br

Key-words: Parental Alienation. Consequences. Juridical Psychology

1 INTRODUÇÃO

De acordo com o art. 2º da Lei n. 12.318/2010 o ato de alienação parental trata-se de uma interferência na formação Psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avôs ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (Brasil, 2010). De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem, no Brasil, cerca de 60,8 milhões de crianças e adolescentes. Segundo pesquisa do Datafolha, 20 milhões são filhos de pais separados. Destes, 80% já foram vítimas, em algum grau, de alienação parental.

Esse processo de alienação parental é cada vez mais notório quando os genitores não conseguem separar os conflitos conjugais das relações parentais, onde podem acabar inserindo os filhos no litígio que não lhes pertence e assim acabam afetando o meio familiar e gerando prejuízos aos filhos. Desta forma, o histórico de interferência nas relações familiares deve ser considerado para um diagnóstico preciso, tendo em vista as implicações das medidas judiciais cabíveis e das repercussões emocionais.

Diante disto mostra-se demasiada importância em compreender melhor o que é alienação parental e as consequências, bem como a melhor maneira de lidar com essa problemática, pois essa prática do ato de alienação parental fere o direito fundamental da criança ou do adolescente de viver em um ambiente familiar saudável. Dessa forma, cabe identificar assim os prejuízos psicológicos da alienação parental para os filhos e analisar o papel da psicologia em sua interface com o direito diante a problemática denominada alienação parental.

Ao pesquisar sobre esse processo nota-se que a maior produção de estudos sobre o tema exposto pode ser um caminho fundamental de novas descobertas para os acadêmicos que se inicia justamente na academia e reflete sobre a sociedade e principalmente para o curso de psicologia. Explorar sobre esta temática é de suma importância para a atuação dos futuros profissionais e primordialmente no caso da psicologia jurídica, para que a mesma em sua interface com o direito possa contribuir de maneira mais eficaz diante o problema em questão.

Este trabalho foi desenvolvido através de um estudo de caso retirado do documentário a Morte Inventada, acerca das consequências psicológicas para os filhos vítimas da alienação parental dentro dos conflitos de divórcio. É uma pesquisa de caráter bibliográfica que se trata de uma pesquisa desenvolvida com base em material já elaborado que são constituídos através de artigos científicos, livros e revista científica, também é uma pesquisa documental. Serão utilizadas fontes nas bases de dados online Google Acadêmico nas plataformas que contemplarão a temática desenvolvida nesta pesquisa.

Foram utilizados artigos publicados dos últimos dez anos, conforme ilustrado nas referências deste trabalho. Os descritores utilizados pelas buscas bibliográficas foram “alienação parental”, “consequências”, filhos, “psicologia jurídica”.

2 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, em relação aos seus objetivos ela é descritiva e exploratória, pois se trata tanto de uma pesquisa bibliográfica como de uma análise documental. Quanto aos procedimentos ela é um estudo de caso com base em um documentário. Desenvolveu-se uma investigação a partir de trabalhos e estudos já realizados por outros autores, e a partir da análise documental buscou-se dados relevantes a partir de “documentos” que registram fatos reais que aconteceram em uma determinada época, desenvolvida por meio de um estudo. Foi analisado um caso publicado no documentário intitulado “A morte inventada” que consiste no material audiovisual produzido por Minas (2009) pela Caraminhola produções, o caso selecionado foi o de José Carlos, genitor, e a filha Rafaella. O estudo de caso consistiu em investigar os comportamentos alienadores, considerando diferentes contextos e singularidades de vida dos sujeitos envolvidos, tornando possível a análise da proposta de estudar a alienação parental e suas características. Após a caracterização do caso, foram analisados e destacados aspectos comuns e realizado o cruzamento dos dados significativos a partir das seguintes categorias temáticas “Comportamentos alienadores” e “Consequências que apresentam”.

3 ALIENAÇÃO PARENTAL E SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

A alienação parental se difere da síndrome de alienação parental, pois a primeira trata-se do ato de afastar a criança ou o adolescente de um dos genitores. Já a síndrome de alienação parental refere-se às consequências e os danos que a criança ou o adolescente venha a sofrer (CANABARRO, 2014).0

A alienação parental é a porta de entrada da Síndrome de Alienação Parental – SAP, sendo esta última, um distúrbio da infância proveniente de disputas de custódia de crianças. No entanto, é importante ressaltar que uma importante consequência da síndrome da alienação parental é o efeito bumerangue que se manifesta no início da adolescência, quando a criança adquire mais idade e descobre que cometeu uma grave justiça com o pai ou a mãe que foi alienada (URZEDO, 2017).

Esse processo de alienação parental é cada vez mais notório, e é um fenômeno que vem acontecendo gradativamente nos últimos anos, acompanhando os índices de separação e divórcio. Tal ato passou a ser reconhecido no Brasil no ano de 2013, desde então o poder judiciário passou a investigar mais precisamente os casos analisados pela justiça brasileira (SOARES, 2017).

Nesse contexto a terminologia Síndrome de Alienação Parental apareceu pela primeira vez no artigo *Recent Trends in Divorce and Custody Litigation*, do psiquiatra americano Richard Gardner, em 1985, sendo o primeiro profissional a definir esta síndrome(CANABARRO, 2014).

Gardner (2002) define a síndrome de alienação parental como um transtorno psicológico que ocasiona uma série de sintomas em crianças e adolescentes, onde se manifesta através de uma campanha difamatória realizada por um dos genitores contra o outro, fazendo na criança uma espécie de “lavagem cerebral”, o mesmo discorre que a Síndrome de Alienação Parental pode ser praticada através de abuso ou maltrato ou por diferentes formas e atuação de estratégias que transforma a consciência dos filhos, com o mero objetivo de impedir qualquer vínculo com o outro genitor, colocando obstáculos e impedindo essa relação, e assim configura-se cônjuge alienado, sendo que não existem motivos reais que possam justificar essa prática.

Velly (2010) Discorre que a principal vítima, no entanto, é a criança e/ou adolescente que, nos casos de divórcio, sofre com as sequelas que vêm acompanhadas da não elaboração adequada do luto conjugal e passa a ser um instrumento de agressividade nas mãos do genitor, pois muitas vezes quando um

casal dissolve a união, um dos cônjuges não consegue elaborar adequadamente o luto da separação, daí pode surgir sentimento de rejeição, desejo de vingança, desencadeando um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-parceiro, onde em alguns casos, ambos ou qualquer deles tende a usar os filhos como instrumento de disputa, e por muitas vezes não reconhecem os prejuízos que poderá vir a desencadear nos filhos.

Em 26 de agosto de 2010 foi criada a Lei nº 12.318, que dispõe sobre a alienação parental. A referida Lei que surgiu no Brasil, tendo como objetivo principal impedir esta prática de alienação parental, garantido o direito das crianças e adolescentes a conviver em um ambiente saudável mantendo vínculos afetivos com os pais (DE SOUSA; DE BRITO, 2011).

A lei exemplifica ações caracterizadas como atos de alienação parental, onde diz que quando um dos genitores, os dois ou o terceiro que obtenha a guarda do menor induz o mesmo contra um dos genitores, falando mentiras, omitindo verdades, ou até mesmo acusações sexuais com o objetivo de afastar a criança do outro genitor, seja para ter menos contato, para criança não desejar mais ver o outro genitor ou absurdamente para o menor odiar, repudiar um dos genitores, fazendo com que se percam os laços familiares entre pais e filhos. (DE SOUSA; DE BRITO, 2011).

As crianças e adolescentes que vivenciam alienação parental, necessitam de um acompanhamento psicológico para facilitar esse processo de enfrentamento de mudanças de rotina, compreender que ela não tem culpa da que leva seus genitores a comungarem de ideias reversas.

3.1 A PSICOLOGIA EM SUA INTERFACE COM O DIREITO DIANTE A PROBLEMÁTICA ALIENAÇÃO PARENTAL

A Alienação Parental rompe o direito da convivência harmônica da criança com um dos seus genitores, causando-lhe uma interferência de um vínculo saudável com o mesmo, sendo assim, a psicologia ela ajuda a detectar os conflitos de ordem emocional, auxiliando assim o magistrado no entendimento das questões que envolvam a psicologia (VELLY, 2010).

A Lei n. 12.318/2010 deu grande importância à perícia psicológica tratando do tema alienação parental em seu art. 5º.

Art. 5º: Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial.

§1º: O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.

§2º: A perícia será realizada por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados, exigido, em qualquer caso, aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de alienação parental.

§3º: O perito ou equipe multidisciplinar designada para verificar a ocorrência de alienação parental terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do laudo, prorrogável exclusivamente por autorização judicial baseada em justificativa circunstanciada (BRASIL, 2010).

A interdisciplinaridade entre a Psicologia e o Direito torna necessário o conhecimento de terminologias e procedimentos jurídicos, ressaltando que o estudo da psicologia no âmbito do direito não necessariamente está apenas somente ligado ao comportamento de uma doença mental e com as causas da criminalidade, mas sim com o estudo das relações psicossociais enquanto fatores existentes e influentes na realidade social inerente a qualquer processo e espaço jurídico (LAGO, 2009).

Nunes (2015) ressalta que os componentes psicológicos se fazem bastante benéfica, pois algumas questões judiciais principalmente se tratando do termo alienação parentais envolvem problemas emocionais, o que justifica o papel da Psicologia no propósito de colocar seus conhecimentos para contribuir na obtenção da eficiência jurídica. O autor ainda destaca que o papel da psicologia em sua interface com o direito percorre a análise e interpretação da complexidade emocional, compreendendo como se dá a estrutura de personalidade dentro das relações familiar e a repercussão desses aspectos na interação do indivíduo com o ambiente.

Diante a terminologia Alienação Parental o autor Rodrigues (2016) realça que a psicologia atua de forma, buscando o entendimento do conflito, e procurando a

razão de tal comportamento. Diante disto, o psicólogo torna-se de suma importância para a decisão da causa, colaborando de forma coerente com a verdade, realizando estudos sociais para validar tal verdade através de entrevistas, testes e avaliações, objetivando-se um diagnóstico, embora possa não ser conclusivo. Não pode negar, ainda, que o psicólogo particular (não o perito do processo) também terá função de suma importância na orientação e acompanhamento psicoterapêutico a pais, filhos e famílias, ou seja, todos os envolvidos de forma a atenuar os litígios judiciais decorrentes de alienação parental, bem como de forma a evitar a SAP.

Os autores Gonçalves e Brandão (2011, pg. 128) ressaltam que:

Dependendo do grau de alienação parental, diferentes medidas podem ser tomadas. Acredita-se que a maioria das situações pode ser revertida, mas, normalmente, a intervenção e o tratamento psicológicos não produzem efeitos se forem exercidos sem o procedimento judicial. Associado a um tratamento psicológico, Gardner e outros autores sugerem, nos casos de alienação grave a moderada, a inversão de guarda, suspensão de visitas do alienador, imposição de multa, prestação de serviços comunitários, redução da pensão alimentícia, e até mesmo ordem de prisão e suspensão ou perda do poder familiar.

Sendo que, só pode ser considerada alienação parental se o ato for reconhecido pelo poder judiciário. Então, o juiz poderá tomar as medidas cabíveis como a realização de uma perícia biopsicossocial. As intervenções que caberá ao psicólogo para diagnosticar a síndrome de alienação parental destacam-se a entrevista inicial com os membros envolvidos, fazer uma análise do histórico familiar para compreender como se dá a dinâmica familiar do casal, analisar o caráter dos envolvidos (LISBOA, 2013).

Outra ferramenta importante para a intervenção do psicólogo perito é a mediação, sendo uma tentativa de diálogo entre as partes envolvidas. Nesta intervenção de mediação o psicólogo irá propor um espaço onde eles possam buscar uma melhor maneira de resolver o caso em questão. Para que esse processo de mediação seja benéfico é preciso que o psicólogo que irá facilitar o diálogo entre ambas as partes, possa clarificar os fatos e interpretar as questões que forem expostas, fazendo com que as partes reflitam sobre os sentimentos e emoções, e o que querem verdadeiramente expressar e por fim resumir o que foi dito para uma melhor percepção (CARNEIRO 2008).

A mediação se faz importante, pois quando o alienador se coloca no lugar do alienado, fica mais próximo de tomar consciência do dano que está causando e

assim aos poucos seus comportamentos alienadores irão se reduzindo até chegar ao fim do conflito (SANTOS, 2014).

Quando o juiz suspeita que um determinado caso se trata de alienação parental, é estabelecida uma perícia multiprofissional onde o ponto central desta perícia é o profissional de psicologia. O papel do psicólogo se faz essencial, pois este vai compreender o estado emocional da criança, pois se trata de uma síndrome comportamental e das relações então se faz necessário um olhar de um profissional adequado como o psicólogo, sendo uma perícia biopsicossocial (LISBOA, 2013).

De acordo com autores Gonçalves e Brandão (2011, pg. 128) As medidas a serem tomadas pelo juiz estar referida no artigo 6º, da lei de Alienação Parental, onde a mesma emprega medidas a serem tomadas pelo mesmo quando se caracteriza a Síndrome Alienação Parental, afirmando em seus incisos tais medidas:

Declarar a ocorrência da alienação parental e advertir o alienador; ampliar o regime de convivência a favor do genitor alienado; estipular a multa ao alienador; determinar acompanhamento psicológico ou biopsicossocial; determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão; determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente e declarar a suspensão da autoridade parental.

Como mencionado à cima, o papel da psicologia juntamente ao direito se faz necessário para que a mesma possa atuar na reconstrução emocional e psíquica da pessoa alienada, para assim trabalhar em relação a prevenir as possíveis consequências ou até mesmo as que já estão instaladas no que sofre o ato.

3.2 CONSEQUÊNCIAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL PARA OS FILHOS

Existem consideráveis números que se caracterizam como consequência da alienação parental de acordo com os autores nacionais pesquisados, estas acontecem quanto a aspectos psicológicos e futuros comportamentos em atribuição as crianças que tenham vivenciado em algum grau a Síndrome da Alienação Parental ou a Alienação Parental. (SOUSA, 2010).

A alienação parental foi dividida em três graus (leve, moderada e grave) conforme a intensidade que os sinais e sintomas se manifestam no individuo. São consideradas leves a convivência da criança com ambos os genitores, apesar de haver desejo de sobreposição de um genitor ao outro. Nesta fase a criança está

disposta às visitas e apresenta afeto pelo progenitor querendo compartilhar aquele momento, apesar de haver indícios de manipulação no discurso e nos comportamentos da mesma, aqui um dos genitores já induziu a criança a mudar seus pensamentos em relação ao outro genitor, sendo aqui o genitor guardião onde a criança ou adolescente deposita total confiança, sendo que promove relações desconfortáveis, sem que a criança entenda o motivo dessas desavenças (GOMES; PEREIRA; JALES RIBEIRO, 2016).

Os autores supracitados esclarecem no que diz respeito ao grau moderado, nesta fase o alienador define-se pela intenção de menosprezar e difamar o outro genitor através de criativas manobras de afastamento, como por exemplo, relatar que o outro genitor não se importa com a criança, com isso o filho passa a não querer mais ficar com o genitor alvo das críticas, e diante o genitor alienante (programador), o filho não sente nenhum receio e quer estar sempre perto.

Salientando que o que caracteriza melhor este grau de alienação é que em relação à criança ou adolescente, nesta fase, já é cooperativa nos comportamentos ofensivos ao progenitor alienado, onde acredita que estar fazendo o certo. Esta situação ainda pode ser reversível desde que seja mantido um maior contato entre eles, uma vez que, possibilite o genitor alienado a distorcer tal calúnia, visto que a criança, por si só, deixa de ter essas atitudes ofensivas (GOMES; PEREIRA; JALES RIBEIRO, 2016).

Dias (2010) fala que o último grau de alienação que diz respeito ao grave, sendo assim o mais complexo, diz respeito aos progenitores alienadores mais obsessivos, que utilizam manobras legais e ilegais para atingirem o seu objetivo.

Deste último, as consequências são mais severas, nesta última fase as crianças, que estão sobre influência do genitor alienante, apresentam comportamentos similares ao do genitor guardião, aqui as crianças alienadas assumem as ideias e atitudes do progenitor alienador como se fosse suas, não se sentindo em momento algum manipulado, podendo ter expressões de pânico só de pensar no outro progenitor, o que dificulta a aproximação e até mesmo as visitas

É importante mencionar desde já a crueldade que esta prática constitui para o bem-estar de uma criança que se vê obrigado a “escolher” um dos seus genitores, sendo que o benéfico para o seu absoluto desenvolvimento é viver harmoniosamente com ambos em um ambiente saudável, sem conflitos e discórdias (GOMES; PEREIRA; JALES RIBEIRO, 2016).

As crianças que sofrem a Síndrome de Alienação Parental exibem diferentes comportamentos e sentimentos que geram danos a construção de sua personalidade, causando-lhes sentimentos de baixa estima, o isolamento de outras crianças, medos e insegurança, podendo causar transtorno de personalidade e futuramente conduta graves na fase adulta.

Em relação à ruptura do relacionamento entre a criança e o seu genitor alienado, de acordo com Calçada (2014) pode demorar anos para estabelecer a reconstrução desses vínculos, dependendo do grau de alienação. Como consequência primeira, o filho se revolta diante do genitor alienado e se aproxima, de forma irreversível, do genitor alienante. Assim, pais alienantes se candidatam a vítimas futuras de seus erros na relação com seus filhos, sendo julgados por eles de forma rígida e sem piedade. Por fim, ressalte-se, que o genitor que sofre alienação também pode passar a ser alienante, o que mais ainda prejudica o desenvolvimento da criança.

O alienador não respeita o necessário bem-estar da criança, seus sentimentos e suas necessidades, posto, de comportamento patológico, perigoso por encontra-se infeliz e desprezado, podendo desenvolver depressão e agressividade com o filho (CARNEIRO, 2008).

O autor Soares (2017) afirma que para a criança o processo de Alienação Parental é prejudicial, pois a mesma está em uma fase de desenvolvimento, buscando seu auto suporte, seus valores e princípios. E como consequência da Alienação Parental, o filho pode desenvolver problemas psicológicos e até transtornos psiquiátricos para o resto da vida.

Carneiro (2008, p. 04) relata que:

Alguns dos efeitos devastadores sobre a saúde emocional, já percebido pelos estudiosos, em vítimas de Alienação Parental, são: vida polarizada e sem nuances; depressão crônica; doenças psicossomáticas; ansiedade ou nervosismo sem razão aparente; transtornos de identidade ou de imagem; dificuldade de adaptação em ambiente psicossocial normal; insegurança; baixa autoestima; sentimento de rejeição, isolamento e mal estar; falta de organização mental; comportamento hostil ou agressivo; transtornos de conduta; inclinação para o uso abusivo de álcool e drogas e para o suicídio; dificuldade no estabelecimento de relações interpessoais, por ter sido traído e usado pela pessoa que mais confiava; sentimento

incontrolável de culpa, por ter sido cúmplice inconsciente das injustiças praticadas contra o genitor alienado.

O genitor alienado, via de regra, na maioria das vezes permanece passivo, acreditando na possibilidade de que as crianças mais cedo ou mais tarde descobrirão o que ocorreu, o que só faz facilitar pela materialização do afastamento, a instauração da síndrome da alienação parental, quando então transtornos emocionais e comportamentais passam a surgir, afetando inclusive, a todos os membros da família (BRESSAN; DE OLIVEIRA, 2016).

O menor que sofre a síndrome da alienação parental se torna um adulto com forte inclinação para o uso abusivo de álcool e drogas, têm muitas dificuldades em se relacionar afetivamente, devido ao fato de se sentir usado e traído pela pessoa que mais confiava, além de um sentimento eterno de culpa, por ter sido cúmplice, ainda que inocentemente quando criança, das injustiças praticadas contra o genitor alienado.

Em relação a como prevenir as consequências da alienação parental o autor Calçada (2014) fala que se faz importante a decisão do juiz, a mesma se configura como elemento importante, pois é a partir dela que será possível traçar uma linha de convivência entre o pai e seu filho da melhor maneira possível. Observa-se que alguns dos incisos que contem na lei devem ser aplicados para que não se torne algo devastador na vida de ambos.

Outra importante medida a ser tomada em relação a prevenir a Síndrome de Alienação Parental é que ambos sejam acompanhados por profissionais que possam compreender suas questões.

4 RESULTADOS E DISCUSÕES

Neste tópico será utilizado o documentário Morte Inventada que aborda o tema da alienação parental, nele estão presentes psicólogos, assistentes sociais, advogados e pessoas que sofreram esta violação de direitos.

Foi selecionado o caso de José Carlos, genitor, e a filha Rafaela, a escolha do caso selecionado se fez através de base na temática proposta pela pesquisa, onde reflete as consequências diante o divorcio, e no caso ressalta a alienação parental foi instaurada após separação. Diante da história de vida serão identificados os

comportamentos alienadores e as consequências que desencadeou diante a alienação parental, articulando assim, com os estudos dos autores descritos na revisão bibliográfica.

4.1 HISTÓRIA DE VIDA

Rafaella é uma publicitária de 29 anos, ela relata que dos oito aos vinte e seis anos não teve uma convivência saudável com seu pai, pois sua mãe não soube separar a relação de separação com a paternal, desde então sofre as consequências.

Após cinco anos do seu nascimento, Rafaella vivenciou a separação dos pais, desde então passou a morar na casa de sua mãe no Rio de Janeiro e o pai por motivos de trabalho teve que se mudar para Recife.

Rafaella relata que a separação dos pais aconteceu logo após que seu pai arrumou uma namorada, desde então a convivência tanto com seu pai quanto com sua mãe nunca foi à mesma. Ela ressalta que depois da separação sua mãe passou a desqualificar o seu pai, e quando saia com o mesmo, ao voltar para casa teria que demonstrar para sua mãe o quanto tinha sido desagradável sair com ele e que só ia por que se sentia obrigada, sendo que na verdade adorava sair com seu pai e que se divertia muito.

Com o passar dos anos Rafaella relata que foi se distanciando cada vez mais do seu pai, e só ligava para ele pra pedir dinheiro, sendo este um dos motivos que deixava sua mãe feliz, enfatiza lembrar da fosse

de satisfação de sua mãe quando repetia que só procurava seu pai apenas para isso, como se não se importasse com sua ausência.

Após a fase adulta Rafaella diz ter tido consciência de tudo que sua mãe lhe causou, e hoje tenta correr atrás do prejuízo, pois relata ter medo de repetir os mesmos atos com seus filhos futuramente. No momento ela está fazendo terapia e tentando aproveitar o tempo perdido com seu pai, mas ainda sofre com as consequências, sendo que, sua mãe não a compreende e não quer mais contato com a mesma, pois relata que tudo que fez foi para seu bem-estar.

4.2 COMPORTAMENTOS ALIENADORES

Comportamentos alienadores de acordo com a Lei nº 12.318/2010	Comportamentos alienadores no discurso do alienante	Comportamentos alienadores no discurso do alienado
<ul style="list-style-type: none"> •Inconformidade em relação ao divórcio; •Desqualificação do Genitor; •Dificultar o Convívio da criança com o outro genitor; •Causar prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos como um dos genitores; •Implantação de falsas memórias; 	<ul style="list-style-type: none"> •Demostrava desinteresse de saber sobre o passeio das crianças, ficava descontente ao saber que tinha sido bom. Então não havia acolhimento •Falava mal do genitor, “ele não liga pra seu aniversário” “tenho que ligar avisando antes”. •Ficava orgulhosa ao saber que seus filhos estavam negando seu pai, isso era motivo de satisfação. 	<ul style="list-style-type: none"> •Relata que se sentiu abandonado, pois a genitora guardiã se mudou com as crianças para outra cidade sem informa-lo. •Disse que a genitora alienante fez muita “lavagem cerebral”, falando “seu pai não presta”, constatou depois que as crianças verbalizavam essas coisas.

De início, é importante salientar que a Rafaella relata no documentário que não sabe o real motivo da mãe ter agido de tal forma, desconhecendo os motivos da mãe; não sabe na verdade o que aconteceu, apenas faz suposições acerca do ocorrido. Rafaella diz que ela e o irmão achavam que o pai era ‘filho da puta’ (SIC), mas não diz ser a mãe responsável por eles terem chegado a esta conclusão que refletem até hoje em suas vidas.

Na fala do genitor alienado do caso exposto, ele relata que sua ex-esposa inventava que seus filhos estavam doentes, sempre arrumando maneiras de atrapalhar sua relação com atual companheira.

Por não significar as experiências como realmente se dão em seu campo perceptual por decorrência das condições de valor manifestadas pelo genitor-guardião, a criança pode acabar por estabelecer uma falsa autoimagem e deturpar a forma de ver o genitor-visitador (DE CARVALHO PINTO, 2016).

No caso acima relatado percebe-se que a genitora alienante da Rafaela concebe essa falsa percepção do seu genitor quando insistia no fato de que seu

genitor nunca se lembrava do seu aniversário, 'você sempre escuta falar mal de seu pai, você sempre escuta dizer que ah, eu tenho que ligar antes para lembrá-lo do seu aniversário senão ele não liga' (SIC) fala de Rafaella.

Quando as crianças voltavam do passeio com o pai não havia um acolhimento, a genitora alienante não demonstrava felicidade ou interesse em saber se as crianças vivenciaram momentos agradáveis, fazendo com que as crianças mentissem dizendo que estar ao lado do seu pai fosse algo desagradável. Desta forma, tornando a vivência com seu pai algo não construtivo, fazendo com que as crianças mentissem que estar ao lado do seu pai fosse algo desagradável.

Nesse sentido, conforme citado anteriormente na revisão bibliográfica pelo o autor Soares (2017) que na fase de infância a criança ainda estar em fase de desenvolvimento, ou seja, ainda não possui condições emocionais e psíquicas para compreender a separação dos seus genitores ou em certo contexto que estar inserido, pode haver um convívio maior entre ela e o genitor guardião, resultando assim em um afastamento do genitor que não possui a guarda. Logo, este seria um caso que não poderia caracterizar a instalação da alienação parental, pois é normal que isto aconteça.

Considerando o caso de Rafaella, a mesma relata que apesar de referir para a mãe que os seus passeios com o pai eram ruins e causavam incomodo, na verdade, não era este o seu real sentimento, e que gostava sim de passear com o pai. Rafaella afirma que fala isso apenas com o intuito de satisfazer a mãe, deixá-la feliz, pois via que ao difamar a imagem do pai, a mãe ficava feliz, o autor Feitor (2014) fala que para sustentar essa visão falseada de si mesma e do outro, pai ou mãe, a criança continua a distorcer experiências para satisfazer o genitor guardião, sendo que quanto maior a distorção, maior a probabilidade de erros e da criação de novos problemas. Estes sentimentos tragos por Rafaella são considerados por Silva (2006), ao relatar que o filho acaba absorvendo a negatividade que o genitor alienador impõe sobre o alienado e, ao colocar-se como uma vítima de um tratamento injusto e cruel por parte do outro genitor, o filho sente-se no dever de proteger o alienador.

A fala de Rafella a cima quando se refere que por muitas vezes teve que mentir para sua genitora guardião em questão dos passeios serem desagradáveis corroboram com a fala do autor Dias (2010) quando o mesmo diz que ao passar do tempo a criança ou adolescente tornam-se manipuladores também, passam a

entender melhor o contexto e seu ambiente emocional, pois quando o ambiente que está inserido torna-se tão insuportável que para suportar esse ambiente conturbado a criança ou adolescente tornam-se bem espertos, passam a ter atitudes para se sentirem em uma posição favorável tanto para o genitor guardião como ela própria, sendo assim, aprende a mentir na maioria das vezes falando na maioria das vezes apenas uma parte da verdade, pois acabam tendo um controle maior de suas emoções.

Dessa forma, o autor salienta que é estabelecido um pacto de lealdade, e considerando sua dependência emocional e material, o filho acaba demonstrando medo em desagradar ou em opor-se ao genitor guardião. Como já mencionado anteriormente, é fundamental que seja realizada uma investigação de forma minuciosa por parte dos profissionais envolvidos, para que não ocorra o afastamento de um dos genitores, podendo, desta maneira, estabelecer e manter vínculos parentais realmente saudáveis à criança (RODRIGUES, 2017).

Em resumo, transformam-se em crianças que não dão mais importância para o seu próprio tempo, pois sua infância já foi “retirada” por aquele genitor egoísta que o alienou de todo aquele convívio sadio sem se importar com as consequências. No caso da Rafaella a mesma relata que só depois de adulta conseguiu ter consciência, diante disto sentiu a necessidade de se afastar de sua genitora que foi quem cuidou e sempre teve a figura de proteção em sua vida, mas que agora não entendia os seus motivos, pois fala que sempre fez tudo pensando no bem estar da Rafaella.

Silva e Guimarães (2014) falam que essas atitudes apresentadas pela criança ou do adolescente partem de forma impertinente, pois há casos em que a manipulação é bem mais intensa por sua genitora guardiã, de modo que, a criança sempre vai reagir de alguma forma seja voluntária ou involuntária, neste caso, o sentimento de dúvida e desorientação é bem constante no caso de quem devo acreditar, sendo que é, mas provável que seja pelo genitor alienante, tornando-se assustador para uma pessoa ainda inexperiente, se dar conta de que mentiras estão sendo sempre colocada em jogo, e quase sempre é difícil para a criança pensar nessa possibilidade, pois para a mesma a figura do pai e da mãe será sempre sua referência, é difícil entender que um deles é aquela imperfeição que está sendo desenhado.

Diante disso, começam a surgir os sintomas da síndrome da alienação parental, a criança fica vulnerável a autoestima começa a cair, o nível de

agressividade e tristeza aumenta e a vida discente também é comprometida, pois o seu rendimento cai, a criança fica a mecer de adquirir depressão, pois desenvolve ansiedade ou até mesmo síndrome do pânico, tudo em decorrência por ela não entender e nem saber como agir diante dessa situação que para ela é uma tortura psicológica (SILVA; GUIMARÃES; 2014).

4.3 CONSEQUÊNCIAS QUE APRESENTAM

Podem ser observadas no caso exposto as consequências que foram provocadas pelo ato de alienação parental. Diante o relato, Rafaella afirma que “a coisa que mais tenho medo é de fazer o mesmo com meus filhos, de repetir com eles o que fizeram comigo” (SIC). O tema da repetição é enfatizado por Silva (2006), que destaca a possibilidade de a criança reproduzir o mesmo comportamento patológico do genitor alienador.

A Rafaella passou a ser hostil com o genitor alienado, já que sua mãe a fez acreditar que ele a abandonou, desde então passou a alimentar que o pai tinha abandonado ela e seu irmão, se sentiu traída, perguntaram-se todos os dias como que seu pai teve coragem de fazer isso, duvidando assim do amor de seu pai, crescendo com ódio do mesmo por essa situação, Rafaella disse que sua mãe atrapalhou muito essa relação.

Depois de tudo que Raella vivenciou longe do seu genitor por causa da alienação, ela fala, por exemplo, de vazio, de três medos em relação ao futuro, do rompimento da relação com a mãe e o irmão e o medo de ser reproduzir o mesmo modelo de ser controladora de igual sua mãe. Disse que sente pânico só de imaginar essa probabilidade.

É importante salientar a forma que Rafaella tem encontrado para lidar com essas consequências que é a psicoterapia, a mesma relata que durante o processo teve que tomar medidas necessárias para poder caminhar sozinha, falou que cortar sua mãe sua mãe foi muito complicado, por isso, o sentimento de vazio não acaba, pelo fato de não ter a compreensão de sua mãe nem de seu irmão. Desde então a psicoterapia tem se tornado seu refugio.

O autor Jonas (2017) fala que o tratamento diante as consequências desta síndrome é basicamente o acompanhamento da psicoterapia, realizando por meio destas intervenções terapêutica para que a criança/adolescente tenha a

possibilidade ao passar do tempo superar cada um dos fatos que foram causando danos emocionais e seguir numa vida saudável de preferência em um ambiente propício para vivenciar bons momentos. Sendo assim, podendo compartilhar momentos para que aja uma reaproximação ao genitor que está sendo vítima junto à criança.

O trabalho da psicoterapia em relação à síndrome de alienação parental é também fundamental no resgate da saúde mental das crianças/adolescentes e das relações entre pais e filhos como mencionado à cima, ajudando-os a falar sobre seus medos e angústias, pensamentos e sentimentos, seus desejos, tornando possível que o terapeuta perceba seus comportamentos e desenvolva na criança ou adolescente novas formas de habilidades comportamentais (SANTANA; SAMPAIO, 2014).

Desta forma observa-se que o tratamento terapêutico se faz importante para os filhos vítimas da alienação parental, para que os mesmos recebam informações de dados e como se faz a desprogramação, tendo como propósito conscientizar eles que foram vítimas de manipulação (JONAS, 2017).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo estudar as consequências da alienação parental a partir de uma revisão bibliográfica como também analisar tais consequências a partir de um caso apresentado no documentário “A morte inventada”.

Tratou-se de uma pesquisa qualitativa, com características bibliográficas e documentais, com objetivos descritivos e exploratórios. Assim dividindo a revisão bibliográfica em três tópicos, onde foram relatados conceitos, leis, fatores iniciais, impactos e consequências alienação parental, como também a importância de uma equipe multiprofissional enfatizando o papel do psicólogo.

Percebeu-se que apesar da Lei nº 12.318, a qual dispõe sobre alienação parental ter sido criada em 26 de agosto de 2010, o assunto só ganha visibilidade no ano de 2013 onde o setor judiciário começa a trabalhar com psicólogos e assistentes sociais através de perícias para diagnóstico e futuros acompanhamentos com a criança/adolescente e seus respectivos genitores e ou pessoas as quais convivem.

A lei exemplifica ações caracterizadas como atos de alienação parental, onde diz que quando um dos genitores, os dois ou o terceiro que obtenha a guarda do menor induz o mesmo contra um dos genitores, falando mentiras, omitindo verdades, ou até mesmo acusações sexuais, podem resultar em alienações de cunho leve, moderado ou grave, pois os filhos além de conviver na ausência de um dos seus pais é induzida a ter uma má percepção do mesmo.

Notou-se que as crianças\adolescentes que sofrem a Síndrome de Alienação Parental ou a alienação em si, exibem diferentes comportamentos e sentimentos que geram danos a construção de sua personalidade, causando-lhes sentimentos de baixa estima, o isolamento de outras crianças, medos e insegurança, podendo causar transtorno de personalidade e futuramente conduta graves na fase adulta, como foi relatado no caso da Rafaela que mesmo aos 29 anos e tendo acompanhamento terapêutico, ainda sofre receio que seus filhos passe pelas mesmas frustrações em relação à ruptura do relacionamento entre filhos e pais separados.

Nesse contexto o papel da psicologia em sua interface com o direito percorre a análise e interpretação da complexidade emocional, compreendendo como se dá a estrutura de personalidade dentro das relações familiar e a repercussão desses aspectos na interação do indivíduo com o ambiente.

Observou-se que outra ferramenta de suma importância para a intervenção do psicólogo jurídico é a mediação, sendo uma tentativa de diálogo entre as partes envolvidas, tal ação se faz importante, pois quando o alienador se coloca no lugar do alienado, fica mais próximo de tomar consciência do dano que está causando e assim aos poucos seus comportamentos alienadores irão se reduzindo até chegar ao fim do conflito,

Levando em consideração a discussão apresentada neste trabalho, bem como todas as complicações causadas pela alienação parenteral em suas três modalidades, torna-se relevante pensar em estratégias de diagnóstico e acompanhamento das consequências para a problemática. Além disso, com esse trabalho foi permitido avaliar o quanto a alienação é prejudicial à vida dos sujeitos que compõem a família.

É necessária uma intervenção a nível familiar, mas principalmente a nível individual, que ajude o sujeito a se reconstituir emocionalmente, e se conscientizar

de que o problema que surge a partir do processo de separação dos pais pode causar danos profundos às crianças/adolescentes que vivenciam a situação.

O trabalho do profissional de psicologia é de fundamental importância nesse processo de recuperação e transformação do indivíduo. A psicoterapia é um recurso necessário para a reorganização psíquica do sujeito, e para que o sujeito saiba lidar com as adversidades e saiba solucionar os problemas familiares sem que haja discussões, agressões, ou outro tipo de violência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 12.318 de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial de União de 27.8.2010.

BRESSAN, Valéria Paludo; DE OLIVEIRA, Luiz Ronaldo Freitas. O ESTUDO DA ALIENAÇÃO PARENTAL A PARTIR DO DOCUMENTÁRIO "A MORTE INVENTADA". **Revista Psicologia em Foco**, v. 8, n. 12, p. 33-50, 2016.

CARNEIRO, Terezinha Féres. Alienação parental: Uma leitura psicológica. In: PAULINO, Analdino Rodrigues. et al. **Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: Aspectos psicológicos, sociais e jurídicos**. São Paulo: ed. Equilíbrio Ltda., 2008. p. 63 -69.

CANABARRO, VANESSA Delfin. **A comprovação da síndrome da alienação parental no processo judicial**. 2014.

CALÇADA, A. (2014). **Perdas irreparáveis: alienação parental e falsas acusações de abuso sexual**. *Rio de Janeiro: Publ.*

DE ANDRADE, A. M. M., & SENO, J. F. B. (2018). **Laços E Afetos Da Alienação Parental: A Criança E A Família Sob A Perspectiva Da Gestalt**. *CES Revista*, 32(2).

DE CARVALHO PINTO, A. E. (2016). **A Síndrome De Alienação Parental: Entre O "Psi" E O Jurídico**. *Themis: Revista da Esmec*, 8(1), 231-248.

DE SOUSA, ANALÍCIA MARTINS; DE BRITO, LEILA MARIA TORRACA. Síndrome de alienação parental: da teoria norte-americana à nova lei brasileira. **Psicologia Ciência e Profissão**, v. 31, n. 2, p. 268-283, 2011.

DIAS, M. B., RIBEIRO, R., SILVA, E. L., RESENDE, M., MOTA, M. A. P., CARNEIRO, T. F., ... & SIMÃO, R. B. C. (2008). **Síndrome da Alienação Parental e a Tirania do Guardião-Aspectos Psicológicos, Sociais e Jurídicos**. *Porto Alegre: Equilíbrio*.

FEITOR, S. I. (2014). **A síndrome de alienação parental e o seu tratamento à luz do direito de menores.** *ALIENAÇÃO PARENTAL*, 33.

GARDNER, A. R. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?**. 2002. Disponível em:

<http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>.

Acesso em: 19 de set. 2019.

GONÇALVES, H. S.; BRANDÃO, E. P. **Psicologia jurídica no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2011.

GOMES, M. F. M., PEREIRA, M. V. C., & JALES RIBEIRO, E. (2016). **Alienação Parental: Quando pais e crianças necessitam de ajuda.** *Millenium*, (50), 283-291.

JONAS, Aline. Síndrome de Alienação Parental: Consequências da Alienação Parental no Âmbito Familiar e Ações para Minimizar os Danos no Desenvolvimento da Criança. **O Portal dos Psicólogos, ISSN**, p. 1646-6977, 2017.

LAGO, VIVIAN DE MEDEIROS; BANDEIRA, DENISE RUSCHEL. A Psicologia e as demandas atuais do direito de família. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 29, n. 2, p. 290-305, 2009.

LISBOA, R. S. (2013). **Manual de direito civil**. Vol. 5-Direito de família e das sucessões.

NUNES, RENATO SOUZA. A Importância da Psicologia nos Litígios que Envolvem Atos de Alienação Parental. **Psicologia e Saúde em debate**, v. 1, n. 2, p. 46-54, 2015.

RODRIGUES, J. G.; JAGER, MÁRCIA ELISA. Atuação do psicólogo no contexto da alienação parental: uma revisão sistemática da literatura nacional. **Multiciência Online, Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões–Campus Santiago, ISSN**, p. 2448-4148, 2016.

SANTANA, Lara Alecrim; SAMPAIO, Luciana Coelho Leite. Síndrome da Alienação Parental e as Consequências para o Desenvolvimento da Criança. **Psicologado**, 2014.

SANTOS, S. L. N. **Guarda compartilhada como instrumento de prevenção da síndrome de alienação parental.** (2014).

SOUSA, A. M. D., e Brito, L. M. T. D. **Algumas questões para o debate sobre a síndrome da alienação parental.** (2010).

SOARES, Tainá KAVASHIMA. Alienação parental. **Revista do Curso de Direito do Centro Universitário Brazcubas**, v. 1, n. 2, 2017.

SILVA, C. A., & GUIMARÃES, L. A. (2014). **Síndrome da Alienação Parental.** *Revista Ciências Jurídicas e Sociais-UNG-Ser*, 4(1), 04-09.

URZEDO, PATRÍCIA PLASTELI DE MELO; SOLER, JULIANA MARIA SOUZA MÚRCIA Orientadora. **Alienação parental**. 2017.

VELLY, ANA MARIA FROTA. A síndrome de alienação parental: uma visão jurídica e psicológica. In: **Trabalho apresentado no II Congresso de Direito de Família do Mercosul com apoio do IBDFAM–Porto Alegre**. 2010.